

Informe Contfisco

**“Temos de fazer o melhor que podemos. Esta é a nossa sagrada responsabilidade humana.”
Albert Einstein**

IMPORTANTE

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)

Prazo de Adesão. Prorrogação.

Medida Provisória nº 798/2017, publicada no DOU de 31.08.2017, altera o prazo de adesão ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 783/2017 denominado Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). O prazo de adesão, previsto originalmente para até 31.08.2017, fica prorrogado para até 29.09.2017. A adesão ao parcelamento no mês de setembro fica condicionada ao pagamento cumulativo das parcelas de agosto e de setembro, referente à opção a ser feita pelas modalidades disponíveis.

Nas modalidades que exige o pagamento da entrada estabelecido em no mínimo 20% ou 7,5% da dívida consolidada, ficam mantidas as cinco parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017, sendo que as parcelas vencíveis em agosto e setembro irão ser arrecadadas até o dia 29.09.2017. Quanto ao saldo, permanecem as mesmas regras indicadas nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 783/2017.

Para as modalidades em que não se exige a entrada, continua a possibilidade de parcelamento dos débitos em até 120 prestações, sendo as 12 primeiras parcelas de, no mínimo, 0,4% do valor do débito consolidado. Todavia, o pagamento da primeira e segunda parcela serão realizados no mês de setembro de 2017.

A forma cumulativa de pagamento da parcela para as adesões no mês de setembro se dá pelo fato dos vencimentos das parcelas iniciais não terem sido alterados, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, ou seja, pagamento da parcela vencida em agosto e a vincenda em setembro.

Quanto às demais disposições, artigos e regras do parcelamento previstas na Medida Provisória nº 783/2017, não houve alterações, ou seja, permanecem as mesmas regras relacionadas aos débitos vencidos até 30.04.2017, aos débitos cuja inclusão no PERT é vedada, aos percentuais de utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo da CSLL, ao valor da parcela mínima e a à forma de exclusão do parcelamento previsto no artigo 9º da Medida Provisória nº 783/2017.

Fonte: Econet

DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

A DITR é a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, que deve ser entregue por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural.

Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

O prazo de entrega é fixado, anualmente, pela Receita Federal do Brasil.

Em 2017, o prazo final é 29 de setembro.

Fonte: Portal Tributário





Salário Mínimo a partir de 01.01.2017 R\$ 937,00

TABELAS

Salário Contribuição 2017 INSS

Salário de contribuição (R\$)	Alíq. %
Até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

SALÁRIO FAMÍLIA

Remuneração Mensal	Valor do Benefício
Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
de R\$ 859,89 a R\$ 1.292,43	R\$ 31,07
acima R\$ 1.292,43	Não tem direito

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS IRRF, INSS, FGTS	06/10/2017
GPS	20/10/2017
SEFIP	06/10/2017
CAGED	06/10/2017
GPS SINDICATO	20/10/2017
GPS AUTONOMOS	16/10/2017

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/10/2017.

E-SOCIAL – MUDANÇAS NECESSÁRIAS – JANEIRO/2018



A aproximação do prazo para implantação do e-Social requer com urgência mudança nos processos e comunicação redobrada entre os vários setores que compõe uma empresa, de administradores ao “chão de fábrica”, comunicação e agilidade nos

processos será o requisito principal. A atenção dispensada para atualização e a prestação de informações de cadastros, tabelas e parâmetros que atendam a exigência do Fisco demanda tempo e, sobretudo mudança de visão e revisão dos processos administrativos.

Vimos aqui para conscientiza-los de que para o e-Social, informações como Grau de Instrução, Local de moradia, estado civil dentre outras, influenciam diretamente em regras de validação da malha da Receita Federal e podem representar um risco para a empresa, pois serão sistemas interligados que farão confronto de dados. Por este motivo estamos efetuando novamente a manutenção dos cadastros de empregados, sócios e autônomos, assim como também de seus dependentes. A coleta e envio dessas informações é de vital importância.

O controle dos eventos ocasionais previstos na normativa demandará muito mais adaptação e esforço dos envolvidos, a Confisco somente poderá auxiliar no armazenamento da informação e na etapa final de envio. Toda a fase de coleta e transmissão de informação se dará de forma interna, como o registro de um acidente de trabalho, envio de atestados médicos por motivo de doença, avisos de férias, termos de contrato de experiência, envio dos exames admissionais, periódicos e outras informações relativas a saúde e segurança no trabalho.

Veja alguns pontos importantes da transmissão de informações:

- Todos os arquivos de eventos, ao serem transmitidos, passarão por validação e somente serão aceitos se estiverem consistentes com o RET. (página 3 do Manual de Orientação do e-Social)
- Eventos Trabalhistas: os arquivos relativos a eventos trabalhistas deverão ser gerados e transmitidos na medida em que ocorrerem, observando os prazos previstos na legislação em vigor para cada informação. (página 4)
- O sequenciamento deve ser obedecido, pois as informações constantes dos primeiros arquivos são necessárias para processamento das informações posteriores. (página 7)

Isto significa que há risco de multa se não houver comunicação no prazo adequado de um evento relacionado ao trabalhador e previsto na normativa, mesmo que este evento não tenha influência na folha de pagamento.

Será recusada a comunicação de um evento com dependência de evento anterior, caso o primeiro evento não tenha sido recebido (incorre no mesmo risco de multa pela não comunicação no prazo).



Alguns exemplos:

- Não serão aceitos registros de férias se os respectivos registros de avisos de férias não tiverem sido enviados anteriormente. Por isso programe suas férias com um prazo seguro antes da data máxima, respeite o prazo do aviso, informe ao departamento de pessoal sua programação com antecedência!
- Não serão aceitos registros de periculosidade, insalubridade (mudança de Condição Diferenciada de Trabalho) sem a respectiva informação de agentes nocivos e uso de EPI's.
- Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) deverão ser enviados de acordo com a periodicidade exigida, caso contrário o fisco entenderá que foi ultrapassado o prazo para realização dos exames.
- Os auxílios acidente/doença deverão estar em conformidade com a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) e com o afastamento temporário anterior. Desde o início de julho estamos solicitando que envie os atestados médicos do mês para lançamento diferenciado na folha desde já, afim de que haja adaptação das rotinas.
- Não será possível fazer um desligamento sem justa causa sem o respectivo aviso prévio.
- Os registros transmitidos devem ser consistentes por isso nas admissões faça a qualificação cadastral, para verificar se o empregado está com seus dados cadastrais em ordem nos órgãos envolvidos receita, caixa e previdência.

Por fim, fica um recado: não subestime o e-Social. Entenda o projeto e o impacto no cotidiano de sua empresa, quem executará os diversos processos do e-Social são as pessoas, tudo estará com elas. Por isso, o engajamento da equipe é um fator crítico para o sucesso, especialmente na conformação da conduta da organização aos regramentos trabalhistas e previdenciários fiscalizados pelo e-Social. Conscientize sua equipe!

RELEMBRANDO! INFORMAÇÃO IMPORTANTE PARA O E-SOCIAL

Receita Federal altera regras de informações de dependentes na Dirpf

Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1688, que determina que os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes na declaração do Imposto de Renda de 2017 deverão registrá-los no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso tenham 12 anos ou mais. Até então, a obrigatoriedade valia somente para dependentes com 14 anos ou mais. Para o próximo ano a obrigatoriedade será a partir de 06 anos de idade, antecipe-se informe seu funcionário a importância do cadastro dos filhos, repasse ao departamento de pessoal!



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

COFINS-IMPORTAÇÃO - MAJORAÇÃO DE 1%

ATENÇÃO: Com a publicação em 09/08/2017 em Diário Oficial Extra da Medida Provisória nº 794/17, que revoga a Medida Provisória nº 774/17 a partir de 09/08/2017, a majoração de 1% da alíquota da COFINS-Importação, constante do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/04, voltará a ser exigida.

Assim, a partir de 09/08/2017, voltará a ser devido o recolhimento do adicional de 1% da COFINS-Importação.

Fonte: Editorial Cenofisco

SIMPLES NACIONAL – MODIFICAÇÕES PARA 2018

A fim de disciplinar as regras que entrarão em vigor a partir de 1º.01.2018, em decorrência das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 155/2016 na Lei Complementar nº 123/2006, o Comitê Gestor do Simples Nacional promoveu diversas adequações na Resolução CGSN nº 94/2011, entre as quais destacamos:

- a) será considerada empresa de pequeno porte (EPP) aquela que, entre outros requisitos, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (até 31.12.2017, o limite será de R\$ 3.600.000,00);
- b) não poderá recolher os tributos na forma do Simples Nacional a microempresa (ME) ou EPP que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (até 31.12.2017, R\$ 3.600.000,00) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior;
- c) será considerado microempreendedor individual (MEI) o empresário optante pelo Simples Nacional que aufera receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (até 31.12.2017, R\$ 60.000,00). A partir de 1º.01.2018, também será considerado MEI o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional.

(Resolução CGSN nº 135/2017 - DOU 1 de 28.08.2017)

MERECEM DESTAQUE AS DISPOSIÇÕES INDICADAS A SEGUIR.

Desenquadramento por excesso de receita em 2017



Tipo de contribuinte	Excesso em Até 20%	Excesso superior a 20%
Simples Nacional	- Caso a empresa fature em 2017 até R\$ 4,32 mi, não precisará comunicar sua exclusão, pois, pela LC nº 123/2006, a exclusão deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. - Se a empresa comunicar sua exclusão, poderá fazer novo pedido de opção em janeiro/2018, desde que afixa no ano calendário de 2017 o limite de R\$ 4,8 mi.	- Caso a empresa fature em 2017 mais de R\$ 4,32 mi, deverá comunicar sua exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente ao excesso em mais de 20%, com efeitos para primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato. - Se desejar, poderá fazer novo pedido de opção em Janeiro/2018, desde que afixa no ano calendário de 2017 o limite de R\$ 4,8 mi. - Se o excesso ocorrer em dezembro/2017, a EPP não precisará fazer sua exclusão e novo pedido. A exclusão ocorreria em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. No entanto, se comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.
Microempreendedor Individual (SIMEI)	- Caso o MEI fature em 2017 até R\$ 72 mil, não precisará comunicar sua exclusão, pois, pela LC nº 123/2006, a exclusão deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. - Se a empresa comunicar sua exclusão, poderá fazer novo pedido de opção em janeiro/2018, desde que afixa no ano calendário de 2017 o limite de R\$ 81 mil.	- Caso o MEI fature em 2017 mais de R\$ 72 mil, deverá comunicar seu desenquadramento no Portal do Simples Nacional, com efeitos retroativos a 01.01.2017. Note-se que ele não será MEI em 2017, tendo que recolher os tributos como optante pelo Simples Nacional (PGDAS-D) em atraso, com os devidos acréscimos moratórios. - Caso não tenha ultrapassado o limite total de R\$ 81 mil, poderá solicitar novo enquadramento como SIMEI em janeiro/2018.

ICMS - NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) - CAMPOS "CEAN" E "CEANTRIB" - CÓDIGO DE BARRAS COM GTIN (NUMERAÇÃO GLOBAL DE ITEM COMERCIAL)

Com a publicação do Ajuste SINIEF nº 07/17 que alterou o § 6º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, os campos "cEAN" e "cEANtrib" da NF-e, passarão a ser validadas pela Secretaria da Fazenda.

Os Sistemas de Autorização da NF-e deverão validar as informações descritas nos campos "cEAN" e "cEANtrib", junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (Numeração Global de Item Comercial) da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NF-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN.

Dessa maneira, quando o produto possuir código de barras com GTIN o sistema de autorização da NF-e efetuará a validação das informações pertinentes, porém, se as informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN não estiver em conformidade com o informado no documento fiscal (NF-e) ocorrerá a rejeição do documento fiscal.

As informações do código de barra (GTIN), passarão a ser validadas, seguindo o cronograma previsto na cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF 07/05, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 07/17, conforme segue:

- I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de setembro de 2017;
- II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de outubro de 2017;
- III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de novembro de 2017;
- IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de dezembro de 2017;
- V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de fevereiro de 2018;
- VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de março de 2018;

Os grupos de CNAE acima representam os segmentos de agricultura, pecuária, indústrias extrativas e indústrias de transformação.



IRPJ – TRATAMENTO DO IRF E DAS RECEITAS DE APLICAÇÕES DE RENDA FIXA E DE RENDA VARIÁVEL

O imposto sobre a renda retido na fonte (IRF) sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:

a) deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

b) definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pela inscrição no Simples Nacional ou isenta.

Base: art. 70 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

Os respectivos rendimentos e os ganhos líquidos integram o lucro real, presumido ou arbitrado.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa).

A compensação do imposto sobre a renda retido em aplicações financeiras da pessoa jurídica deverá ser feita de acordo com o comprovante de rendimentos, mensal ou trimestral, fornecido pela respectiva instituição financeira.

CASOS ESPECÍFICOS

Na apuração anual ou por ocasião do levantamento dos balancetes de suspensão as perdas apuradas nas operações com Fundos de Investimento em Ações, Swap, Mercado à Vista, Opções, Mercado Futuro e a Termo, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos com operações dessa natureza.

As perdas apuradas nas operações no mercado à vista, de opções, de futuro ou a termo somente poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos (no próprio mês ou nos meses subsequentes) em outras operações realizadas em qualquer dessas modalidades operacionais, excetuando os casos de perdas em operações de

day-trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercados de renda fixa ou de renda variável, não serão dedutíveis na apuração do lucro real. Isto não se aplica nas transações de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.

Para efeito de apuração e pagamento do imposto mensal sobre ganhos líquidos, as perdas em operações day-trade poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

DOE SANGUE! DOE VIDA!

